



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

## Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 03 DE MAIO DE 2012.**

***“Dá nova redação ao art. 58 da Lei Complementar n.º 003, de 19 de dezembro de 1991”.***


**OSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 58 da Lei Complementar n.º 003, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.58 – O desdobramento só será permitido quando o remanescente tiver área mínima de 170,00m<sup>2</sup> e alinhamento mínimo de 8,00m, ainda que edificado, e a parte desdobrada seja incorporada ao lote vizinho, ou continua num lote independente, observado o art.27”***

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio/SP, 03 de Maio de 2012.

  
**José Alcides Rosatti**  
**Prefeito do Município**